

**MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de conceder revisão salarial para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, do município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2017	2018	2019
<b>Despesa Aumentada</b>			
<b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>	R\$ 8.081,20	R\$ 10.505,56	R\$ 10.505,56
<b>3.2 – Juros e Encargos da Dívida</b>			
<b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>			
<b>4.4 – Investimentos</b>			
<b>4.5 – Inversões Financeiras</b>			
<b>4.6 – Amortização da Dívida</b>			
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>R\$ 8.081,20</b>	<b>R\$ 10.505,56</b>	<b>R\$ 10.505,56</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa. <input type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs:

O valor da estimativa refere-se a revisão salarial para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, com acréscimo de 0,73%, vigor em abril de 2017, ficando aproximadamente um acréscimo de despesa mensal de R\$ 808,12.

## II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

( X ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, conforme consta na Lei Municipal nº 3460/2016.

## III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

( X ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3477/2016 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
<b>Gabinete do Prefeito</b> 04.122.0185.2007 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.			
<b>Secretaria Municipal De Administração</b> 04.122.0185.2009Manute nção Atividades da Secretaria Administração.	31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal		
<b>Secretaria Municipal de Fazenda</b> 04.123.0185.2017Manute nção das Atividades da Secretaria de Fazenda.	31.90.13.00.00 Patronais	Obrigações	RECURSO-01-LIVRE RECURSO -20-MDE RECURSO -40-ASPS RECURSO -1272 FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transito e Desenvolvimento Urbano.</b> 04.122.0185.2033Manute nção Atividades da Secretaria.			
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> 12.122.0185.2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação			
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> 10.122.0213.2064Manute			

nção Atividades da  
 Secretaria

**Secretaria de  
 Agricultura Pecuária E  
 agronegócios**

20.122.0202.2097Manute  
 nção das Atividades da  
 Secretaria de Agricultura

**Secretaria Municipal do  
 Turismo, Juventude,  
 Esporte e Lazer**

23.122.0216.2098Manute  
 nção das Atividades da  
 Secretaria

**Secretaria Mun.de  
 Coordenação e  
 Planejamento e Gestão**

04.122.0218.2156Manut  
 .das Atividades Secretaria  
 de Coordenação e  
 Planejamento e Gestão

**Secretaria Municipal de  
 Assistência Social**

08.122.1208.2159  
 Manutenção das  
 Atividades de  
 Funcionamento  
 Assistência Social

**Secretaria Municipal de  
 Assuntos Especiais de  
 Governo**

04.122.0185.2803  
 Manutenção da Secretaria  
 de Assuntos Especiais

**Secretaria Municipal de  
 Meio Ambiente**

18.541.0215.2812  
 Manutenção da Secretaria  
 Meio Ambiente

**Secretaria Municipal  
 Trabalho e  
 Desenvolvimento  
 Econômico**

22.122.0196.2814  
 Manutenção das  
 Atividades da Secretaria

**Secretaria Municipal de  
 Cultura**

13.122.0054.2805  
 Manutenção dos Serviços  
 de Cultura

( x ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

#### IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

#### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 47.447.504,33	52.192.254,76	56.367.635,14
(2) Gastos Totais com Pessoal +	22.523.756,26	23.883.746,86	25.327.906,46
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	47,47%	45,76%	44,93%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	8.081,20	10.505,56	10.505,56
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	22.531.837,46	23.894.251,38	25.338.410,98
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,49%	45,78%	44,95%


**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

MARIA AMELIA ARROQUE GHELLER , prefeita municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para revisão salarial para Prefeita Municipal , Vice-Prefeito e Secretários Municipais , por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no **item I**.

Município de Serafina Corrêa, 25 de abril de 2017.

  
ORDENADOR DE DESPESA